



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 443, DE 12 DE MARÇO DE 1998

Altera a Lei nº 440, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

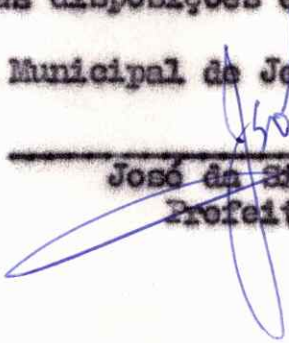
Art. - 1º - Fica alterada a Lei nº 440, de 06.03.98, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Classificação de Cargos, Empregos e Salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jericó.

Art. 2º - A alteração de que trata o art. 1º desta Lei, diz respeito aos Pensionistas e Inativos da Prefeitura Municipal de Jericó-PB.

Parágrafo Único - Aos Pensionistas e Inativos da Prefeitura Municipal de Jericó-PB, ficam assegurados todos os direitos os proventos e vantagens adquiridas, tudo de conformidade com que preceitua a Constituição Federal e os atos que lhes concederam pensão ou aposentadoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó-PB, 12 de Março de 1998



José da Silva Oliveira
Prefeito Municipal